

Processo nº 3888/2022

CLASSIFICAÇÃO: Controladoria Geral do Município – Auditoria Governamental de

Conformidade

DESCRIÇÃO: Ação de Auditoria nº 06/2022 do PAAI 2022

CRIANÇÃO: 05 de julho de 2022

ÁREA AUDITADA: Prefeitura Municipal de Águia Branca

OBJETO: Dívida Ativa e demais créditos tributários: cobrança regular - Ponto de controle 1.3.6 - Contas de governo - Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa

68/2020 do TCEES

RELATÓRIO DE AUDITORIA AÇÃO DE AUDITORIA Nº 006/2022 - PAAI 2022

Elaboração

FABIANE DALLAFINA MATOSAK GUARESQUE

Auditora Pública Interna CRC/ES – 018478/0-5

Supervisão

HELOISA DE RESENDE VIANA

Coordenadora Técnica de Auditoria Decreto nº 9.246/2021

Revisão

MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES

Controladora Geral do Município OAB/ES 29.295 – Decreto nº 9.245/2021

ÁGUIA BRANCA/ES 2022

Rua Vicente Pissinatti, 71 – Centro – Águia Branca – ES – CEP: 29795-000

Tel.: (27) 3745-1357 - e-mail: controleinterno@prefeituradeaguiabranca.es.gov.br



1. INTRODUÇÃO

1.1 Visão Geral do Objeto

Esta auditoria caracteriza-se como Auditoria Governamental de Conformidade, através Ação de Auditoria nº 06/2022 prevista no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2022 aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal (Decreto 9.835/2022).¹

Registra-se que a Ação de Auditoria foi programada mediante *critério de análise* dos Relatórios Técnicos Contábeis emitidos na Prestação de Contas Anual dos 03 (três) anos anteriores, corroborado pelo Parecer Prévio 71/2022 da PCA/2020 — Contas de Governo (Processos 2374/2021-5, 2464/2021-4), ao qual consta a **recomendação** no **ITEM 1.10** como **ALERTA** para a necessidade do Prefeito Municipal adotar medidas para melhoria da cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa tributária municipal, ao qual transcrevemos:

1.10. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de fazer uso dos instrumentos legais que a Administração Pública possui à sua disposição para gerir a dívida ativa (atualização de cadastro, notificação do contribuinte, conciliação, protesto e execução judicial), considerando-se a Lei 6.830/1980 (item 3.8.2 do RT 48/2022, peça 43 do TC 2.464/2021, apenso).

Vale mencionar ainda, que o presente objeto de auditoria, consta como Achado no Plano de Ação da Auditoria de Administração da Receita Tributária Municipal – Processo nº 3524/2017-6 realizada pelo TCEES no ano de 2017, ao qual a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, se comprometeu a buscar a melhoria no sistema de gestão tributária municipal com a implementação de rotina anual de cobrança de dívida ativa extrajudicial e judicial.

1.2 Escopo dos trabalhos

Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança, por meio de protesto e execução fiscal, da Dívida Ativa Tributária Municipal no período de 2018 a 2021 na

¹ Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2022, aprovado por Decreto Municipal nº 9.835/2022. Disponível em: https://www.prefeituradeaguiabranca.es.gov.br/uploads/files/paai---2022---decreto-de-aprovacao.pdf



Unidade Gestora – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, em conformidade com o ponto de controle 1.3.6 – Contas de Governo, da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.²

1.3 Base Legal

- Lei de Responsabilidade Fiscal LC nº 101/2000, art.11 e 13;
- Código Tributário Nacional Lei Federal nº 5.172/1966;
- Lei da Execução Fiscal Lei Federal nº 6.830/1980;
- Instrução Normativa STB nº 002/2018;
- Código Tributário Municipal Lei Municipal nº 1.426/2017;

1.4 Objetivo e questões

Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança, por meio de protesto e execução fiscal, da Dívida Ativa Tributária Municipal no período de 2018 a 2021 na Unidade Gestora – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA.

Para cumprimento dos objetivos propostos, foram definidas as seguintes questões de auditoria:

Q01) O Município adotou medidas de cobrança extrajudicial de Dívida Ativa por meio de protesto no período de 2018 a 2021?

Q02) O Município adotou medidas de cobrança judicial de Dívida Ativa por meio de execução fiscal no período de 2018 a 2021?

1.5 Benefícios estimados da auditoria

Com a execução dos trabalhos de auditoria, os benefícios estimados pela auditoria serão, dentre outros:

 A melhoria na gestão das receitas públicas, dentre as quais se destacam a instituição e efetiva arrecadação das receitas de competência do ente da federação;

² Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Disponível em: <a href="https://acessoidentificado.tcees.tc.br/Publica/VisualizadorDocumento/LerPdf?idDocumento=3716511&key=d0658927f3c1bbada9a48a7886beb668d2e25d0125661b420194b30176fc3cc10d3610983dfa6c79104414f31a19d62508f3528e4651f8aa5a9df1e1ea366877

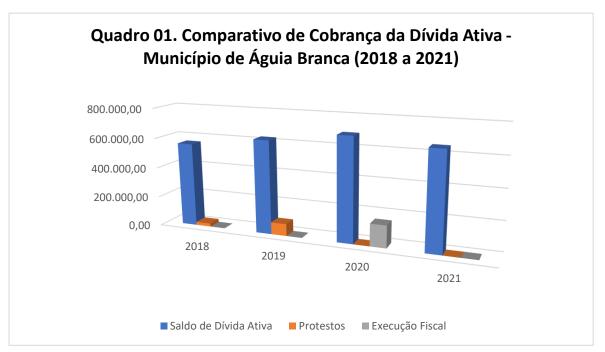


- Cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de garantir uma melhor gestão dos recursos públicos, fundada na responsabilidade fiscal e na transparência pública, visando assim o alcance do equilíbrio sustentável das contas públicas;
- Melhoria na forma de atuação pela redução do risco de ocorrência da prescrição de créditos tributários;
- Impactos econômicos positivos pelo efeito demonstrativo positivo da cobrança oportuna e efetiva dos contribuintes inadimplentes;

Nesse contexto, sob a ótica da gestão financeira e tributária a cargo do Ordenador de Despesa, busca-se **recomendar**, que o Município adote ações voltadas ao cumprimento das determinações contidas na LRF, em especial, a realização de cobrança regular administrativa e/ou judicial de dívida ativa municipal.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Durante a execução dos trabalhos de Auditoria verificou-se a ausência de cobrança regular de dívida ativa no Município de Águia Branca, conforme quadro expositivo abaixo:



*Fonte: Demonstrativos de Dívida Ativa – PCA nos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 / Listagem de Protestos no período de 2018 a 2021/ Dados de Execução Fiscal no período de 2018 a 2021.



Com base no Demonstrativo da Dívida Ativa (Arquivo DEMDATA), foram extraídas algumas informações que subsidiam a análise relativa à cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa pelo TCEES:

Quadro 02. Comparativo do Percentual de recebimento da Dívida Ativa –				
Município de Águia Branca (2018 a 2021)				
	2018	2019	2020	2021
Inscrições no Exercício (a)	254.973,40	45.530,39	69.576,13	87.486,72
Saldo Final no Exercício (b)	560.747,50	625.330,19	690.447,11	651.412,10
Baixas por recebimento no Exercício (c)	17.838,08	24.980,62	58.892,58	132.713,64
Percentual de recebimento em relação às inscrições no exercício (c/a)	6,99%	54,84%	84,64%	151,69%
Percentual de recebimento em relação ao saldo final (c/b)	3,18%	3,99%	8,53%	20,37%

*Fonte: Arquivo DEMDATA - PCA 2018/2019/2020/2021

Consoante a análise do levantamento preliminar de dados colhidos, apresenta as constatações a seguir:

2.1 AUSÊNCIA DE COBRANÇA REGULAR DA DÍVIDA ATIVA POR PROTESTO

2.1.1 Situação encontrada

Constatou-se que a Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Águia Branca, muito embora possua um montante de dívida ativa no final de 2019 no valor de R\$ 625.330,19 (seiscentos e vinte e cinco mil trezentos e trinta reais e dezenove centavos), somente realizou nos exercícios de 2018 e 2019, um total de 12 (doze) protestos, insuficiente a reduzir o risco de impactos negativos na arrecadação tributária municipal.

Evidenciou-se ainda, que a Prefeitura Municipal de Águia Branca **NÃO** realizou cobrança de dívida ativa por meio de protestos nos exercícios de 2020 e 2021.

2.1.2 Critérios

Análise Documental dos dados do período de 2018 a 2021, obtidos através de levantamento preliminar no Setor de Tributação Municipal, no Cartório de 1º Ofício da



Comarca de Águia Branca, e dos Demonstrativos da Dívida Ativa dos exercícios de 2018 a 2021.

Elaboração de Planilha de Dívida Ativa Tributária no período de 2018/2021 referente ao IPTU e ISS, com a identificação dos contribuintes inadimplentes para fins de subsidiar as ações do Setor de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria Jurídica Municipal.

2.1.3 Causas

Ausência de rotina de cobrança extrajudicial da Secretaria Municipal de Finanças, no envio das certidões de dívida ativa tributária para protesto. Falha no procedimento de cobrança extrajudicial adotado pelo Setor de Tributação Municipal. Insuficiência de servidores a promover a regular cobrança administrativa de dívida ativa.

2.1.4 Efeitos

- Prescrição do Crédito Tributário.
- Potencial perca de arrecadação, ante a omissão de utilização de recurso legal.
- Possibilidade de o ente público n\u00e3o atender a efetiva arrecada\u00e7\u00e3o (art. 11, caput, LRF).

2.1.5 Evidências

- Relação de Dívida Ativa Resumida no período de 2018 a 2021;
- Documentação de Execuções Fiscais realizadas no período de 2018 a 2021;
- Listagem de protestos efetivados no período de 2018 a 2021;
- Demonstrativos da Dívida Ativa constantes da Prestação de Contas Anual dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

2.1.6 Proposta de Encaminhamento

NOTIFICAR o Chefe do Poder Executivo Municipal, para que:

 Adote medidas necessárias e efetivas a cobrança administrativa da dívida ativa tributária municipal, com a solicitação do envio das Certidões de Dívida Ativa dos contribuintes inadimplentes para protesto;



- Proceder com a cobrança administrativa dos contribuintes inadimplentes, cumprindo as seguintes diretrizes:(i) juntar num único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive de parcelamentos não cumpridos; (ii) encaminhar para protesto, a dívida dos contribuintes inadimplentes, iniciando preferencialmente, pelos débitos dos anos de 2018 e 2019;
- Comunicar a Equipe de Auditoria as medidas a serem adotadas, indicando o tempo previsto em que atenderá as indicações desse Relatório.

2.2 AUSÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

2.2.1 Situação encontrada

Constatou-se que a Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Águia Branca, não vem ajuizando ação de execução fiscal, a fim de cobrar o crédito tributário e, consequentemente, interromper a prescrição dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Nota-se que foram promovidos no período de 2018 a 2021, apenas 02 processos de execuções fiscais, que já se encontram arquivados.

2.2.2 Critérios

Análise Documental dos dados do período de 2018 a 2021, obtidos através de levantamento preliminar no Setor de Procuradoria Jurídica das ações de execução fiscal em tramitação no Poder Judiciário.

Elaboração de Planilha de Dívida Ativa Tributária no período de 2018/2021 referente ao IPTU e ISS, com a identificação dos contribuintes inadimplentes para fins de subsidiar as ações da Procuradoria Jurídica Municipal.

2.2.3 Causas

Ausência de rotina de ajuizamento de Ações de Execução Fiscal dos créditos inscritos em Dívida Ativa. Insuficiência de servidores efetivos a promover anualmente a regular cobrança judicial de dívida ativa.



2.2.4 Efeitos

- Prescrição do Crédito Tributário.
- Potencial perca de arrecadação, ante a omissão de utilização de recurso legal.
- Possibilidade de o ente público n\u00e3o atender a efetiva arrecada\u00e7\u00e3o (art. 11, caput, LRF).

2.2.5 Evidências

- Relação de Dívida Ativa Resumida no período de 2018 a 2021;
- Documentação de Execuções Fiscais realizadas no período de 2018 a 2021;
- Listagem de protestos efetivados no período de 2018 a 2021;
- Demonstrativos da Dívida Ativa constantes da Prestação de Contas Anual dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

2.2.6 Proposta de Encaminhamento

NOTIFICAR a Procuradoria Jurídica Municipal, para que:

- Adote medidas necessárias e efetivas a cobrança judicial da dívida ativa, com a solicitação ao Setor de Tributação Municipal do envio das Certidões de Dívida Ativa dos contribuintes inadimplentes;
- Proceder com a execução fiscal, cumprindo as seguintes diretrizes: (a) juntar num único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de ISS; (b) Utilizar valor limite mínimo de 20 (vinte) VRAB (Valor de Referência de Águia Branca) para ajuizamento de ação de execução fiscal (art. 315, da Lei nº 1426/2017 CTM);³ (c) considerando o término do prazo prescricional dos tributos lançados em massa (IPTU e ISS fixo) que

Equação de Valor Mínimo para ajuizamento de Execução Fiscal (2022):

Valor Mínimo = 20VRAB

Valor Mínimo = 20 X (10 X VRTE)

Valor Mínimo = 20 X (10 X 4,0350)

Valor Mínimo = 20 X 40,35

Valor Mínimo = R\$ 807,00

³ Valor do VRAB = 10 unidades de VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual (art. 8º da Lei nº 1426/2017 - CTM) / Valor da VRTE 2022 = R\$4,0350 (art. 1º do Decreto nº 5.029-R, de 14/12/2021)



se dará no início do próximo ano, **SUGERE-SE** ajuizar, até o final de 2022 as dívidas agrupadas, preferencialmente em relação aos anos de 2018 e 2019;

 Comunicar a Equipe de Auditoria as medidas a serem adotadas, indicando o tempo previsto em que atenderá as indicações desse Relatório.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

CONSIDERANDO que nas propostas de encaminhamento são consignadas as medidas preventivas, corretivas que a Equipe de Auditoria avalia que o Gestor Municipal deva determinar ou recomendar que sejam adotadas para os fatos identificados;

CONSIDERANDO que foram identificadas Achados de Auditoria relativos à ausência de cobrança regular de extrajudicial e/ou judicial de dívida ativa tributária.

A Equipe de Auditoria propõe os seguintes encaminhamentos:

3.1 A NOTIFICAÇÃO do Chefe do Poder Executivo Municipal, para que:

- a) Adote medidas necessárias e efetivas a cobrança administrativa da dívida ativa tributária municipal, com a solicitação do envio das Certidões de Dívida Ativa dos contribuintes inadimplentes para protesto;
- b) Proceda com a cobrança administrativa dos contribuintes inadimplentes, cumprindo as seguintes diretrizes: (i) juntar num único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive de parcelamentos não cumpridos; (ii) encaminhar para protesto, a dívida dos contribuintes inadimplentes, iniciando preferencialmente, pelos débitos dos anos de 2018 e 2019.

3.2 A NOTIFICAÇÃO da Procuradoria Jurídica Municipal, para que:

- a) Adote medidas necessárias e efetivas a cobrança judicial da dívida ativa, com a solicitação ao Setor de Tributação Municipal do envio das Certidões de Dívida Ativa dos contribuintes inadimplentes para o ajuizamento de execuções fiscais;
- b) Proceda com a execução fiscal, cumprindo as seguintes diretrizes: (i) juntar num único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de ISS; (ii) Utilizar valor limite mínimo de 20 (vinte) VRAB (Valor de Referência de Águia Branca) para ajuizamento de ação de execução fiscal (art. 315, da Lei nº 1426/2017 CTM); (iii) considerando o



término do prazo prescricional dos tributos lançados em massa (IPTU e ISS fixo) que se dará no início do próximo ano, **SUGERE-SE** ajuizar, até o final de 2022 as dívidas agrupadas, preferencialmente em relação aos anos de 2018 e 2019.

- 3.3 A COMUNICAÇÃO da equipe de auditoria das medidas a serem adotadas através de OFÍCIO, indicando o tempo previsto do atendimento das indicações desse Relatório, ou justificando a impossibilidade de fazê-lo, fixando prazo limite de Resposta ao Controle Interno, no dia 20 de novembro de 2022.
- **3.4** Cumprido os prazos previstos, realizar **monitoramento** para fins de registro das providências adotadas.

Águia Branca/ES, 31 de outubro de 2022.

FABIANE DALLAFINA MATOSAK GUARESQUE

Auditora Pública Interna CRC/ES – 018478/0-5

HELOISA DE RESENDE VIANA

Supervisora - Coordenadora Técnica de Auditoria Decreto nº 9.246/2021

MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES

Revisora - Controladora Geral do Município OAB/ES 29.295 – Decreto nº 9.245/2021